**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE REFERENCIA 163/2024**

1. **OBJETO**
   1. CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratação de empresa especializada em atendimento médico urológico, com profissional habilitado, para realização de consultas eletivas e cirurgias ambulatoriais de pequeno porte, conforme demandas da Secretaria de Saúde do Município de Arcos - MG.
2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
   1. O credenciamento permite a contratação de profissionais na área da saúde pública sem vínculo empregatício, visando a prestação de serviços nos hospitais e unidades de pronto atendimento, o que é essencial para atender às demandas específicas da população, como no caso do atendimento médico urológico. O credenciamento assegura a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critérios impessoais de escolha da empresa/profissional, o que é fundamental para garantir a transparência e a imparcialidade no processo de contratação. O prestador contratado pode realizar consultas, exames pré-operatórios, avaliação cirúrgica, atendimento de intercorrências e urgências pós-operatórias, além de realizar as intervenções demandadas, o que é crucial para atender às necessidades específicas de atendimento médico urológico da população..
3. **MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO**
   1. A Contratação deverá ser feita por meio de credenciamento, nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei 14.133/2021.

**"*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)***

***XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;***

***Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:***

***I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;***

***(...)***

***Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (...)***

***II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; (...)*"**

1. **ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**
   1. O objeto a ser contratado está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024.
   2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 6535/2023.
   3. .O objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
   4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** | **UND. DE MEDIDA** | **QUANT.** | **VALOR MENSAL** | **VALOR ANUAL** |
| **1** | Atendimento médico em urologia, para tratamento de problemas nos rins, uréteres, bexiga, uretra, próstata, adrenais, testículos, epidídimos e afins. | Serviços | 1200 |  |  |
| **2** | Pequenas cirurgias urológicas ao nível ambulatorial:  1.Vasectomia  2.Cistoscopia  3.Biópsia de próstata  4.Ressecção endoscópica da próstata  5.Procedimentos para tratamento de cálculos  6.Cirurgias laparoscópicas  7.Sling  8.Prostatectomia radical  9.Postectomia  10.Frenoplastia  Cauterização de condiloma | Serviços | 300 |  |  |

1. **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Das atribuíções**

* 1. Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico Urologista;
  2. Tratar de afecções do aparelho geniturinário, empregando meios clínico-cirúrgicos para promover ou recuperar a saúde do paciente;
  3. Exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir;
  4. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
  5. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
  6. Encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

**Das Condições**

* 1. A realização do atendimento aos usuários da rede pública de saúde será de acordo com o agendamento, pelo fiscal de contrato no Hospital Municipal São José;
  2. Os atendimentos serão realizados em pacientes em tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que serão encaminhados portando Autorização de Serviços, individualizadas, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde e conferidos pelo fiscal do contratoO credenciado deverá firmar Compromisso da Realização de todos os procedimentos cirúrgicos conforme o tópico.
  3. O serviço abrangerá consultas e cirurgias de nível ambulatorial, de acordo com os itens 01 e 02, das especificações do objeto e o credenciado deverá firmar compromisso da realização de todos procedimentos cirúrgicos conforme descrição do item.
  4. **Referente ao ítem 2 para o atendimento Pequenas cirurgias urológicas poderá gerar tantos retornos quanto forem necessários, dentro do período de atendimento do credenciado, sendo estes não contabilizado do quantitativo de serviços contratados, sem custos para o município.**
  5. Potenciais complicações cirúrgicas e demandas cirurigcas de media e alta complexidade, deverão ser resolvidas em Hospital de nível terciário pelo SUS – Sistema Único de Saúde, por intermédio do profissional da contratada executante, sem ônus para a contratante;
  6. A Contratada deverá fornecer relatório semanal descrevendo todos os procedimentos realizados, com data e nome completo do paciente beneficiado.
  7. Caso haja mais de um profissional credenciado para a realização deste objeto, os serviços serão prestados em regime de revezamento, dividindo o mês pelo número de credenciados.
  8. Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência deste objeto, o novo credenciado começará a prestar serviço no mês seguinte ao seu credenciamento.
  9. O fornecimento de materiais, equipamentos se darão por conta da contratante.
  10. Os profissionais deverão atender pacientes e qualquer faixa etária com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
  11. A CREDENCIADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.
  12. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
  13. A CREDENCIADA deverá manter-se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
  14. A CREDENCIADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Plano Operativo, isentando integralmente a Contratante de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CREDENCIADA.
  15. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III)

**Das obrigações**

São deveres do Profissional Médico, quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE:

* 1. Proporcionar tratamento condigno aos usuários do SUS, com os ditames dos respectivos Conselhos de Classe, e voltados ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública;
  2. Fazer uso do sistema informatizado do município, para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc., de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS;
  3. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos de cada unidade hospitalar;
  4. Usar avental e/ou jaleco e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação;
  5. Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
  6. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente;
  7. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
  8. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades;

**Dos horários e endereço para prestação do serviço**

* 1. As datas para atendimento relacionadas ao objeto deste credenciamento serão estabelecidas de acordo com o quantitativo de médicos credenciados, com a definição da periodicidade a cargo da Secretaria de Saúde. Os horários de atendimento serão em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 19:00 horas, conforme cronograma disponibilizado pela Administração.
  2. Todos os procedimentos deverão ser realizados nas dependências do Hospital Municipal São José, situado na Rua: Formiga, nº: 114, Bairro: São José - Arcos/M.G., podendo eventualmente, com autorização da contratante, ser realizado em outra unidade de saúde do município de Arcos/M.G.
  3. **NÃO SERÁ ADMITIDO A SUBCONTRATAÇÃO**
  4. É obrigatório entregar a Nota Fiscal junto com o relatório da prestação do serviço. Não serão aceitas notas fiscais enviadas por email para fim de recebimento.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta da dotação do orçamento em anexo.

1. **DOCUMENTAÇÃO**
   1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
   2. Habilitação jurídica
   3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
   4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
   5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
   6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
   7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm" \l "art107).
   8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
   9. Habilitação fiscal, social e trabalhista
   10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
   11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
   12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
   13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
   14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
   15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
   16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
   17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

* 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art69));

1. **Qualificação Técnica**
   1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa juridica publica ou privada que prestou serviço similar.
   2. Diploma de formação na especialidade requerida, devidamente registrado pelo MEC e/ou registro do RQE;
   3. Registro do profissional/empresa que prestará o serviço, emitido pelo Conselho Regional de Medicina, com prazo de validade em vigor, na data de abertura do certame;
   4. Fornecer a inscrição de fazer parte do corpo clinico de hospital de medio e grande porte para atender demanda cirurgica do SUS- SISTEMA UNICO DE SAUDE.
   5. **FORMA DE PAGAMENTO**
   6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
   9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar..
2. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
   1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo indicado para a presente contratação a servidora Silvana Gomes Lima MASP: 4367/2 para atuar como fiscal do contrato e o servidor Tiago Carvalho de Oliveira MASP: 5987/0 para atuar como gestor do contrato.
   2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
   3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
   4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
   5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
   6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
   7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
   8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
   9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
   10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
   11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
   12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
   13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
3. **CONDIÇÕES GERAIS**
   1. É de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do prazo da ATA, informar com antecedência a administração pública qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.
   2. Reserva-se o direito da Contratante em não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei.
   3. Esta secretaria assume a responsabilidade exclusiva pelas especificação dos materiais, não sendo atribuída à Pregoeiro, equipe de apoio e Departamento de licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido

Arcos, 16 de Maio de 2024.

Tiago Carvalho de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde